



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça, 19 de Julho de 2016 – Ano IV – Edição 816 – Nova Cruz/RN.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 015/2016

Dispõe sobre o Plano Anual de Compras e o seu Comitê, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a meta do planejamento estratégico para melhorias nas compras governamentais;

CONSIDERANDO a modelagem e implantação de gestão estratégica de compras para a Prefeitura de Nova Cruz;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a economia de recursos sem prejuízos da qualidade de sua aplicação;

CONSIDERANDO a iniciativa municipal de estimular e disciplinar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas nas contratações públicas de bens, serviços e obras;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos bens, produtos e serviços,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Plano Anual de Compras, assim como o seu Comitê do Plano de Compras (CPC), órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, vinculado à *Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras*, com a finalidade de promover a construção do Plano Anual de Compras, em cumprimento às políticas voltadas à eficiência nos gastos públicos.

Art. 2º - A formação do Plano Anual de Compras tem por objetivo o alinhamento das necessidades internas com a política de estimular e disciplinar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, e de forma complementar, a redução dos custos de

fornecimento para a Prefeitura Municipal de Nova Cruz, e deverá ser apresentado no final de cada ano, com as demandas para o ano seguinte.

Art. 3º - O Comitê do Plano de Compras (CPC), poderá, quando oportuno, convidar técnicos e especialistas de determinada família de compras para participarem das reuniões.

Art. 4º - O Comitê do Plano de Compras (CPC), iniciará suas atividades abordando os segmentos de compras que seguem e coordenando atuação dos respectivos subcomitês, conforme descrito no art. 6º e seguintes:

- I – Material de Expediente, Didático e Informática;
- II – Gêneros Alimentícios e Merenda Escolar;
- III – Material de Limpeza e Utensílios;
- V – Fardamento escolar e de camisetas para eventos;
- IV – Medicamentos, Insumos Hospitalares e Alimentação Hospitalar;
- IVV – Combustíveis, Serviços de Manutenção em geral.

Art. 5º - O Comitê do Plano de Compras (CPC), se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As decisões do Comitê do Plano de Compras (CPC), serão tomadas sob a forma de deliberação.

Art. 6º - Compete ao Comitê do Plano de Compras (CPC):

- I - Capacitar e nivelar de conhecimento a equipe sobre o tema da Aquisição e Compras Públicas;
- II - Análise e levantamento das Aquisições Públicas realizadas anteriormente (histórico) para definir quantitativos, padronização, especificações, demandas e etc.;
- III - Identificar, ajustar e aplicar no âmbito municipal, boas práticas de compras, no intuito de facilitar o acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dinamizando a economia, estimulando o desenvolvimento sustentável e o empreendedorismo na região, mediante:

- a) o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;
- b) a revisão de subcontratação do objeto licitado;
- c) a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

- d) a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;
- e) a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- f) a adoção de margem de preferência.

IV - Realizar estudos visando identificação de outras compras na Prefeitura Municipal de Nova Cruz;

V - Convocar reuniões extraordinárias e determinar a periodicidade das reuniões dos Subcomitês de Compras;

VI - Propor normas e procedimentos a serem seguidos pelos Subcomitês de Compras, buscando a padronização dos critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços;

VII - Identificar e desenvolver um sistema padronizado de itens em que se possam realizar as compras na forma de um simples catálogo que deve ser analisado e referendado junto aos setores requisitantes;

VIII - Solicitar aos Subcomitês de Compras a realização de estudos, registrando e acompanhando a sua execução;

IX - Acompanhar o plano de trabalho dos Subcomitês de cada segmento de Compras;

X - Rever os modelos propostos a cada dois anos, através de grupos de trabalhos especializados, com vistas a atualizá-los, quando necessário;

XI - Propor a análise de novos segmentos de compras a serem priorizadas pela Secretaria Municipal de *Licitações, Contratos e Compras*, assim como a criação dos respectivos Subcomitês de Compras quando oportuno, e

XII - Propor indicação e/ou substituição de membros participantes para fins de composição dos Subcomitês de Compras.

XIII - Definição e elaboração de um cronograma na forma de calendário para as compras públicas;

XIV - Estudo de projeções das aquisições e seus incrementos a serem efetivados nos anos seguintes.

Art. 7º - O CPC será composto pelos seguintes representantes e membros suplentes, sob a coordenação do Secretário Municipal de *Licitações, Contratos e Compras*:

I – 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de *Licitações, Contratos e Compras*;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II – 1 (um) Representante da Comissão Permanente de Licitação;

III – 1 (um) Representante da Controladoria Geral Município;

IV – 1 (um) Agente de Desenvolvimento.

Art. 8º - O Comitê Central deverá emitir relatórios semestrais sobre a execução de suas atividades, bem como as dos Subcomitês de Compras, que serão apresentados de forma consolidada ao Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras.

Art. 9º - Os Subcomitês de Compras, órgãos técnicos vinculados ao Comitê do Plano de Compras (CPC), têm como objetivo pesquisar e oferecer sugestões e apoio técnico sobre assuntos específicos para subsidiar decisões das áreas de Compras, além de manter conhecimento técnico sobre o funcionamento do mercado, visando à promoção da adequada gestão da aquisição das respectivas famílias de compras, em cumprimento às políticas voltadas à eficiência nos gastos públicos.

Art. 10 - Os Subcomitês de Compras serão compostos de 03(três) membros, entre representantes da Comissão Permanente de Licitações (CPL), das secretarias ligadas ao segmento e controladoria.

Art. 11 - Compete aos Subcomitês de Compras:

I - Executar as ações necessárias para consecução dos objetivos previstos no art.5º;

II - Realizar reuniões periódicas, obedecendo ao cronograma de reuniões determinado pelo Comitê Central e, extraordinariamente, quando convocado pelo referido Comitê, para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações propostas, identificando restrições para a execução na aplicação destas ações, que deverão ser lavradas em Atas a serem submetidas ao Comitê Central;

III - Reportar periodicamente ao Comitê Central sobre o andamento do modelo implantado, bem como as necessidades de adequação e possíveis melhorias;

IV - Desenvolver estudos, opinar e sugerir sobre matérias na área de suas atribuições, obedecidas às prioridades estabelecidas pelo Comitê Central;

V - Manter a guarda e gestão dos documentos e registros de interesse dos Subcomitês.

Art. 12 - Os representantes do Comitê do Plano de Compras, bem como os membros dos subcomitês, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto. A composição do Comitê Central e dos Subcomitês será publicada por Resolução do Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 19 de julho de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 016/2016

Cria o Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação para o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESPEITANDO o que preconiza a Lei 11.445/07, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e define a Política Federal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade por formular a respectiva Política Pública de Saneamento Básico incluindo os Planos de Saneamento Básico, nos termos desta Lei, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação, que respondem pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da legislação vigente, podendo ser editada portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

Art. 2º - A formação do Comitê Executivo tem composição multidisciplinar incluindo técnicos dos órgãos e entidades municipais e sociedade civil, nos termos das indicações feitas pela representação dos abaixo relacionados:

1. **Carlos de Queiroz Santos Júnior** – Engenheiro/Secretaria Municipal de Infraestrutura;
2. **Rodrigo Pereira Nery** – Técnico em Edificações/Secretaria Municipal de Infraestrutura;
3. **Carlos Henrique de Lima e Silva** – Engenheiro/Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
4. **José Garibaldi S. Toscano** – Geógrafo/Sociedade Civil;
5. **Valéria Maria Vieira Arruda Câmara** – Engenheira/Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º - O Comitê Executivo tem como atribuições, ser:

1. Instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das atividades, submetendo-as à avaliação do Comitê de Coordenação.

Art. 4º - A formação do Comitê de Coordenação, constituída por representantes, com função dirigente, dos órgãos e entidades municipais, estadual e federal, relacionadas ao saneamento básico, incluindo representantes dos Conselhos Municipais, nos termos das indicações feitas pela representação dos abaixo relacionados:

1. **Luana Sousa Fiorentino** – Enfermeira/Vigilância Sanitária Municipal;

2. **Wesley Ramon da Silva Pinheiro** – Secretário/Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas;
3. **Nízia Maria Barbosa** – Geógrafa e Administradora/Secretaria Municipal de Administração/Conselhos Municipais;
4. **Babyton Alexandre da Silva** – Técnico Administrativo/Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte/CAERN;
5. **Márcio Silva Bezerra** – Engenheiro Químico/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN – IFRN Campus Nova Cruz;

Art. 5º - O Comitê de Coordenação tem como atribuições, ser:

1. Instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução, avaliação, discussão, acompanhamento e aprovação nas fases de elaboração do Plano.

Art. 6º - O processo de elaboração do Plano segue um cronograma de execução para finalização das atividades, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses e após finalização do processo, submeter-se a audiência pública e apreciação pelos Conselhos Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Cidades para aprovação preliminar e o encaminhamento para a homologação por Decreto.

Art. 7º - O processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve demonstrar a “participação cidadã” que pressupõe uma relação de troca entre a gestão municipal e a população, a partir da qual, se torna possível construir um conhecimento conjunto sobre a cidade, resultando na elaboração de projetos coletivos. Trata-se de criar condições para que se realize um intercâmbio de saberes: de um lado, os que detêm um “conhecimento técnico” sobre a realidade urbana e que estão no Governo, e do outro lado, um “saber popular”, fruto da vivência que a população tem dos problemas da cidade e da sua capacidade de apontar soluções.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 19 de julho de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 290601/2016

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de serviço de confecção de faixa, coroa e buquê para o concurso MISS NOVA CRUZ/RN 2016, organizado pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Declaro o interessado CARLOS ALBERTO JULIANO DE OLIVEIRA, CPF: 108.706.964-72, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

620,00 (seiscentos e vinte reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 29 de junho de 2016.

José Jeconias da Silva

Secretaria Mun. de Juv. Cult. Turismo, Esporte e Lazer

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
190701/2016

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de serviço de curso de arbitragem de futebol 7 society. Declaro o interessado JOSÉ FERNANDES MARTINS DA SILVA, CPF: 855.790.504-10, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento. O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Lazer, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 19 de julho de 2016.

José Jeconias Barbosa

Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Lazer

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

CID ARRUDA CÂMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

PRESIDENTE

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802